



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.818, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.991

Altera a redação do artigo 2º,
da Lei nº 1.968, de 23.10.85 -
Diretores de Escolas Municipais.

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 1.968, de 23 de outubro de 1985, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Poderá concorrer ao cargo de Diretor, todo membro do Magistério Municipal, que concordar expressamente e comprovar no mínimo (2) dois anos de efetivo exercício no Magistério Público, até a data da realização da eleição.

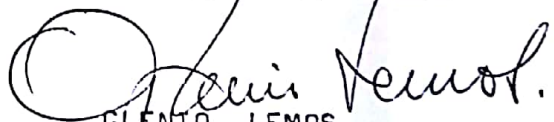
§ 1º - Em escola da zona rural, quando não existir nenhum professor com tempo previsto no "caput" deste artigo, poderá se candidatar membro do Magistério, com o mínimo de (6) seis meses de efetivo exercício no Magistério Público.

§ 2º - Será facultada a eleição de membro do Magistério Municipal estranho à Escola."

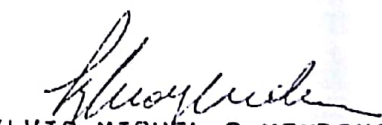
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de setembro de 1.991




GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


SYLVIO MIGUEL C. MENDINA
Secretário M. de Administração